



Protocolado em: PLC - 1/2019 23/01/2019 14:14	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 29/Janeiro/2019	Comissões: CCJL, CDHCS, CDUTH 29/01/2019
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar que acresce o art. 172-A ao Título VI, Capítulo Único, Do Comércio de Combustíveis e Produtos Derivados de Petróleo, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

O presente projeto tem por objetivo que os comércios de combustíveis, postos de gasolina, abastecedoras e assemelhados, disponibilizem máquina de cartão de crédito e/ou débito portátil, para os motoristas com necessidades especiais de locomoção ou não, realizarem o pagamento do abastecimento de seus veículos automotores, sem terem que saírem dos referidos

A tecnologia nos disponibiliza diversas facilidades nas mais diversas tarefas diárias, agilizando, descomplicando e tornando mais seguro as suas realizações. O pagamento por cartão de crédito/débito é uma dessas facilidades que a tecnologia disponibilizou ao cidadão.

Existem vários pontos positivos que podem ser citados, com o uso deste tipo de cartão. A principal vantagem é a segurança, permitindo que o proprietário verifique o valor que será descontado e que digite a sua senha ou, nos cartões mais modernos, aproxime o chip da máquina para a liberação do pagamento.

Outra grande vantagem é a rapidez para efetuar e liberar o ato da compra, permitindo um melhor uso do tempo da empresa fornecedora do serviço ou produto e do comprador.

O mercado já oferece automóveis adaptados para pessoas com necessidades especiais, algumas abastecedoras já oferecem a facilidade da máquina portátil, este projeto vem para qualificar ainda mais essa cobertura, ou seja, tornar-se uma realidade para todos os portadores de deficiência.

Esse projeto atenderá também cidadãos que possam estar com crianças pequenas no carro ou simplesmente que desejam essa facilidade que abrevia o tempo de atendimento. O posto de abastecimento por sua vez estará qualificando o atendimento e terá um aumento de faturamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Quando uma pessoa portadora de alguma deficiência de locomoção, entra com seu carro para efetuar o abastecimento e escolhe pagar com o cartão de crédito/debito o posto deveria disponibilizar uma máquina portátil para que o cliente não tenha a necessidade de sair do carro e se locomover até o caixa efetuar o pagamento.

Devido ao grau de dificuldade de locomoção de alguns cidadãos, obriga-os a liberar o cartão ao funcionário do posto, bem como a sua senha de acesso. Este fato fere um dos pontos positivos do uso desta tecnologia, pois a segurança ficará prejudicada.

Assim sendo, podemos dizer que o simples procedimento de liberar uma máquina portátil, para o uso dos clientes que possuem alguma deficiência de locomoção permite que a segurança seja mantida, e agiliza o atendimento e o ato da compra e pagamento do serviço e produto. É uma atitude que traz benefícios ao comprador e a empresa fornecedora do produto e serviço.

Recebi ainda sugestão de legislação neste sentido via e-mail do senhor Misael Oliveira – misael_santos1@hotmail.com (mailto:misael_santos1@hotmail.com), conforme reproduzimos: *“Na cidade existem diversas pessoas deficientes que dirigem seus carros adaptados ou não, e uma das dificuldades é na hora de ir em um posto de Gasolina onde se pagar com cartão tem que descer do carro e ir lá dentro fazer o pagamento, pelo menos em todos postos Petrobras que fui em Caxias é assim, e isso é meio vexatório, aí entra as desculpas e no fim tem que pedir ao frentista para passar pra você e você passa a senha do cartão, e se acontecer fraude e afins do cartão não tem nem como reclamar afinal, passei a senha por livre e espontânea vontade. E não é questão de você não deveria estar sozinho então”, como qualquer pessoa temos a capacidade de nos sentirmos completos mesmo não sendo completos, depender sempre de pessoas não dá, é um direito fundamental. Então por isso pensei em entrar em contato para assim, caso os Vereadores de Caxias entrassem em concesso para fazer disso de máquina de cartão portátil obrigatório nos postos, o que facilitaria a vida de todas pessoas e não só deficientes. Agradeço desde já.”*

Pelos motivos expostos é que apresento o presente projeto de Lei Complementar, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, para que profissionais dos postos de gasolina tenham uma melhor qualidade no trabalho em respeito as pessoas com necessidades especiais de locomoção.

Caxias do Sul, 22 de janeiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

PAULA IORIS (Autora)

Vereadora - PSDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivo ao Título VI, Capítulo Único, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o art. 172-A ao Título VI, Capítulo Único, Do Comércio de Combustíveis e Produtos Derivados de Petróleo, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 172-A. Os comércios de combustíveis, postos de gasolina, abastecedoras e assemelhados, disponibilizaram máquina de cartão de crédito e/ou débito portátil, para os motoristas com necessidades especiais de locomoção ou não, realizarem o pagamento do abastecimento de seus veículos automotores, sem terem que saírem dos referidos.(AC)

Parágrafo único. O descumprimento deste dispositivo acarretará as penalidades do § 6º e 7º, do art. 172 desta Lei Complementar.(AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL